



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.)

1.1. Contratação da empresa AGF – ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.910.392/0001-14 especializada para fornecimento de material de custeio e manutenção de geradores de solo do sistema antigranizo com o intuito de prevenir danos materiais e prejuízos nas áreas agrícolas e no município em geral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Mão de obra, monitoramento do tempo, manutenção dos geradores	Serviço	12 meses	R\$ 11.850,85	R\$ 142.210,20
2	Reagente	Material	11.726 litros	R\$ 104,80	R\$ 1.228.884,80

1.2.1. Há a possibilidade de receber anualmente recurso Estadual para efetuar a quitação parcial do valor descrito.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º 9.728, de 08 de outubro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 O sistema antigranizo requer a implantação de infraestrutura específica, aquisição e instalação de equipamentos, manutenção periódica, calibração de dispositivos e monitoramento contínuo. Tais atividades envolvem custos iniciais elevados e exigem planejamento técnico de médio a longo prazo, inviabilizando contratações de curta duração. Nesse sentido, a adoção de contrato plurianual assegura a continuidade e eficiência do serviço prestado, garantindo proteção às plantações ao longo de todo o ciclo produtivo agrícola, que é recorrente e não se limita a um exercício financeiro e a redução de riscos e prejuízos econômicos ao município e aos produtores rurais, decorrentes da descontinuidade do serviço.

1.5.2. Dessa forma, a vigência de 5 (cinco) anos mostra-se adequada, proporcional e necessária à plena execução do objeto contratado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

informações básicas desse termo de referência.

2.2.1 A contratação se justifica em razão da relevância do agronegócio para o Município de Caçador, cuja economia é fortemente impulsionada pela fruticultura e demais culturas agrícolas de significativa importância social e econômica. Historicamente, a região é afetada por chuvas de granizo, fenômeno que causa sérios prejuízos tanto às lavouras quanto às propriedades urbanas e rurais. Entre os principais impactos estão as perdas na produção de frutas, como maçã, pêssego, uva e ameixa. Diante desse cenário, a medida proposta se mostra necessária para fortalecer a proteção da produção agrícola e reduzir os danos decorrentes desses eventos climáticos recorrentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca, característica ou modelo.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

4.6. São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

4.6.1. Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;

4.6.2. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;

4.6.3. Planeje previamente suas atividades;

4.6.4. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;

4.6.5. Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;

4.6.6. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.6.7. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

4.6.9. Emitir relatório de horas dos serviços prestados.

4.6.10. Emitir fatura dos serviços executados.

4.6.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

4.6.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6.13. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

4.6.14. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.6.15. Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.6.16. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Contratada, diante da possibilidade de formação e precipitação de granizo na região do Município de Caçador, comunicará e orientará, com antecedência mínima de 01 hora, o acionamento dos geradores de solo para o combate ao granizo, estes distribuídos nas localidades especificadas, conforme mapa que, firmado pelas partes, fica fazendo parte integrante deste contrato. Passado o período de risco, a Contratada orientará o desligamento dos mencionados geradores, via telefone ou outro meio que achar conveniente, as suas próprias custas.

5.1.2. A Contratada produzirá relatório mensal, que apresentará à Contratante, contendo justificativas em fase da eventual precipitação de granizo e sugestões para aperfeiçoamento do sistema.

5.1.3. A Contratada produzirá e distribuirá o reagente que será utilizado nos geradores para combate ao granizo.

5.1.4. Ficará a cargo da Contratada a instalação dos geradores de combate ao granizo. Providenciará, ainda, oportuna e prontamente, a manutenção, consertos com a eventual substituição de peças, abastecimento e fornecimento de todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos. A contratada fará manutenção dos equipamentos e preparação do reagente nos geradores de solo para combate ao granizo.

5.1.5. A Contratada providenciará o treinamento dos operadores de geradores para combate ao granizo, orientando-os quanto à operação dos equipamentos e manuseio do reagente. Promoverá, ainda, palestras de orientações e de esclarecimento, perante comunidades e instituições públicas e privadas, para divulgação da eficiência e importância do sistema de combate ao granizo.

5.2. A Contratada, desde que caracterizada sua culpa, responderá pelas perdas e danos eventualmente sofridos pela Contratante e seus associados (Municípios), decorrentes, mesmo que de forma parcial, da má prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.3. Seguindo critérios eminentemente técnicos de distribuição espacial, os geradores deverão ser instalados nas comunidades e propriedades abaixo relacionadas:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR	
Áreas agrícola - 25 geradores de solo município	
Áreas agrícola - 06 geradores de solo GESC	
CA/01	Sítio Araça
CA/03	L. Serra Azul
CA/04	Caixa D'agua 02
CA/05	Caixa D'agua 01
CA/10	Colônia Dalla Santo
CA/14	Linha Laranjeira
CA/15	Taqua Verde
CA/16	Colônia Torres
CA/18	Linha Cará
CA/19	São Francisco
CA/20	Linha São Luís
CA/21	Tamanduá
CA/22	São Pedro
CA/24	Km 17
CA/26	Semin. Velho
CA/28	Linha Cará 2
CA/31	Bela Vista
CA/32	Taquara Verde 2
CA/33	Colônia Tessaro
CA/34	Sítio Thibes
CA/02	Assentamento
CA/07	Sítio das Palmeiras
CA/08	Debastiani
CA/09	Linha Suzin
CA/11	Linha Aeroporto-1
CA/12	Adolfo Konder
CA/13	Linha Castelli
CA/23	Benjamin Const.
CA/25	Faz. São Pedro
CA/27	Linha Cachoeira
CA/29	Pesque-pague Pavelski

PC

5.3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Proposta para ano de 2025/26				
Município de Caçador.				
31 geradores de solo nas áreas agrícola e urbana.				
Mês	Custo operacional			
	Custeio	Reagente		TOTAL, R\$
	Em reais	Em litros	Em reais	
Dezembro	23.417,51	2.574	267.876,18	291.293,69
Janeiro	23.520,05	2.093	217.818,51	241.338,56
Fevereiro	21.031,04	1.751	182.226,57	203.257,61
Março	14.561,88	1.331	138.517,17	153.079,05
Abril	13.164,56	210	21.854,70	35.019,26
Setembro	12.930,20	251	26.121,57	39.051,77
Outubro	15.167,36	1.618	168.385,26	183.552,62
Novembro	18.417,60	1.898	197.524,86	215.942,46
ANO	142.210,20	11.726	1.220.324,82	1.362.535,02

Base de calculo - INPC = 5,1 %

Custo de 01 litro de reagente - R\$ 104,07
produto 24,7 % devido aumento da prata de 63 %



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Base de calculo - INPC = 5,1 %

Custo de 01 litro de reagente - R\$ 104,07
produto 24,7 % devido aumento da prata de 63 %

Pagamento - 12 parcelas			
Data	Custeio, R\$	Reagente, R\$	Total, R\$
10 de janeiro	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de fevereiro	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de março	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de abril	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de maio	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de junho	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de julho	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de agosto	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de Setembro	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de outubro	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de novembro	11.850,85	101.693,74	113.544,59
10 de dezembro	11.850,85	101.693,68	113.544,53
TOTAL	142.210,20	1.220.324,82	1.362.535,02

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

A. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

B. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

indiretamente, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de execução que será por empreitada por preço unitário.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será continuado no período de 01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2030, sendo os valores reajustados de acordo com o INPC e o reagente de acordo com o valor de mercado a ser comprovado pela empresa.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

A. SICAF.

B. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

C. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Habilitação jurídica

8.13.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Qualificação Econômico-Financeira



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II);

9.2. Qualificação Técnica

9.2.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para execução do primeiro ano do contrato é de R\$ 1.228.884,80, conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2025:

- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
- **Função:** 19 - Ciência e Tecnologia
- **Subfunção:** 545 - Meteorologia
- **Programa:** 20 - AGRICULTURA
- **Ação:** 2.41 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ANTIGRANIZO
- **Despesa:** Despesa 190 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 04 de novembro de 2025.

Amanda Granemann Gomes
Assistente Administrativa

Edegar Roberto Mazzotti
Fiscal do Contrato